

PROJETO DE LEI Nº 327 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece as pessoas com diagnóstico de fibromialgia como pessoas com deficiência no Município de Mata Verde MG e estabelece diretrizes para a garantia de seus direitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas como pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Mata Verde MG, as pessoas diagnosticadas com fibromialgia, assegurando-se-lhes os mesmos direitos, garantias e benefícios conferidos pela legislação municipal, estadual e federal à pessoa com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que apresenta a síndrome clínica de dor crônica generalizada associada a sintomas correlatos, comprovada mediante laudo emitido por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º São garantidos à pessoa com fibromialgia os seguintes direitos:

I – atendimento prioritário nos serviços de saúde e de assistência social, públicos e privados;

II – isenção de taxas em serviços públicos municipais, na forma e nas condições estabelecidas na legislação tributária aplicável;

III – acesso preferencial a programas de qualificação profissional, inclusão social e incentivo ao trabalho promovidos pelo Poder Público local; e

IV – condições de acessibilidade nos espaços e edifícios públicos e privados de uso coletivo, observadas as normas técnicas e a legislação de regência.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e instituições de saúde, com o objetivo de fomentar políticas



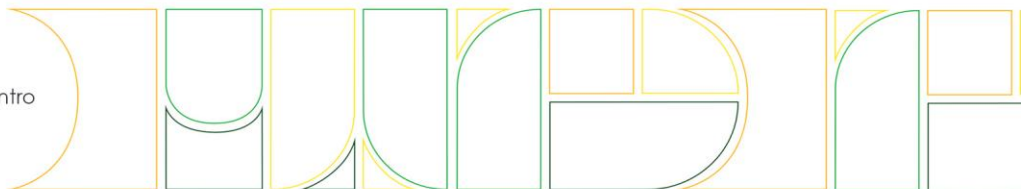
públicas destinadas ao tratamento, à conscientização e ao suporte integral das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Verde MG, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO GONÇALVES DA SILVA
Vereador

MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES CARMONA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Submetemos à deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cuja redação atende rigorosamente aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O objetivo da proposição é garantir dignidade, amparo legal e proteção social às pessoas acometidas por fibromialgia no Município de Mata Verde. A fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica, neuromuscular e incapacitante que, embora não resulte em sinais físicos externamente visíveis, gera restrições contínuas, fadiga extrema e severas limitações para o trabalho e a vida cotidiana.

A equiparação legal encontra fundamento no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), que adotam o modelo biopsicossocial, reconhecendo a deficiência a partir do impedimento de longo prazo confrontado com barreiras físicas, atitudinais e institucionais.

No plano formal e competencial, o texto observa as balizas do art. 23, II, e do art. 30, I, da Constituição Federal, versando sobre matéria de relevante interesse local e proteção à saúde e à assistência, sem incorrer em usurpação da iniciativa do Chefe do Executivo para criação ou reestruturação de órgãos municipais.

Em face da relevância pública da medida, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Mata Verde MG, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ RICARDO GONÇALVES DA SILVA
Vereador

MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES CARMONA
Vereadora

